

## PORTARIA N° 3/2023

**Publicada em 10/03/2023 no Diário Eletrônico do TCE-PR nº 2937, p. 31.**

### Procedimento de Apuração Preliminar n° 003/2023

**CONSIDERANDO** a Instrução de Serviço n° 71/2021, que regulamenta o Procedimento de Apuração Preliminar no âmbito do Ministério Público de Contas do Paraná;

**CONSIDERANDO** o dever do Ministério Público de Contas na promoção da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais no âmbito do controle externo da gestão pública;

**CONSIDERANDO** as informações relevantes contidas na **Notícia de Fato n° 3/2023** que apontam para possível irregularidade dos atos praticados pelo Município de Palmas, consistentes no pagamento de honorários de sucumbência aos Procuradores Municipais de forma direta, ausência de ingresso dos valores nos cofres públicos e inobservância do teto constitucional.

### **RESOLVE:**

I - Instaurar Procedimento de Apuração Preliminar – PAP n° 003/2023, no intuito de verificar a ocorrência de irregularidades no recebimento de honorários sucumbenciais pelos Procuradores do Município de Palmas.

II - Nos termos do art. 9º, parágrafo único da Instrução de Serviço n° 71/2021, ficam os integrantes do Núcleo de Análise Técnica do Ministério Público de Contas autorizados a promover todas as diligências necessárias ao pleno

esclarecimento dos fatos e à instrução do Procedimento, podendo, inclusive, solicitar informações e documentos, por quaisquer meios de comunicação, resguardadas as competências exclusivas dos membros do Ministério Público de Contas para a produção de prova testemunhal e para firmar requisições.

III - Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias úteis para apresentação do relatório conclusivo sobre os fatos objeto de apuração.

Publique-se, registre-se e autue-se.

Curitiba, 1º de março de 2023

**Valéria Borba**

**Procurador-Geral do Ministério Público de Contas**